

Para o seu lazer não ser motivo de preocupação

Aproxima-se o período de férias/festas de final de ano, tempo no qual muitas famílias resolvem marcar programas diferentes para a maior distração de todos. Um dos lazeres prediletos do brasileiro, sem dúvida, é o prazer de viajar, entretanto, tal prática que deve ser lembrada somente por alegrias, muitas vezes, tornam-se inesquecíveis em virtude do gosto amargo de inesperados acontecimentos.

Aponta-se, a seguir, uma das ocorrências indesejadas e mais comuns que atormentam os turistas nesta época do ano.

Todos compreendem o quão desagradável é o fato de chegar ao destino de seu descanso e perceber que sua bagagem não teve a mesma sorte. Imaginar que roupas, acessórios, máquina fotográfica, dentre outros, estão vagando sem uma destinação certa é um fato que apavora o viajante. Importante, saber, de pronto, que a companhia de transportes, seja aérea, terrestre ou marítima deve fornecer toda a explicação sobre o ocorrido, pois é ela a responsável pela segurança de suas malas.

Ressalte-se que, no momento em que o leitor se deparar com tal fato, deve sempre manter a calma no sentido de cobrar o seu direito. Indica-se, inicialmente, produzir uma lista de todos os pertences extraviados da maneira mais específica possível acompanhados de seus valores. Entregar, então, uma via desta relação à empresa que promoveu seu transporte para que ela providencie o resgate de tudo aquilo que é de sua propriedade. Ademais, antes de deixar o aeroporto ou rodoviário, cabe procurar algum posto policial ali localizado com o intuito de lavrar um boletim de ocorrência relatando todo o acontecido.

Caso a empresa apresente dificuldades e não se mostre empenhada em resolver seu problema, o consumidor deve recorrer sim ao Judiciário. Abastado de provas, como: passagem, tíquete de bagagem, boletim de ocorrência e testemunhas; a vítima, que teve seu patrimônio abalado por tal dano, pode consultar o advogado com a intenção de mover ação de indenização em desfavor da companhia promotora da viagem, com base no art. 14 do tão festejado Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Entende-se como uma política favorável para a cada vez maior qualificação dos serviços de transporte oferecidos no país, a conscientização do público consumidor que, ao buscar seus direitos de forma diligente, inibe a reiteração por parte de alguns em práticas que afrontam diretamente as prerrogativas consumeristas.

Por fim, deve-se ficar atento ao fato de ser o Brasil um dos destinos de viagem mais procurados ao redor do mundo, devendo gozar de eficiência no que diz respeito a todos os aspectos que circundam esta seara da economia tão forte que é a indústria do turismo.

Luciano Dias
Advogado Sócio da Dias, Brasil e Silveira Advocacia